AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.259 - ES (2018/0213282-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS	:	ALESSANDRA VARGAS ANDRÉ - ES011476 DAYANNE ALVES SANTANA E OUTRO(S) - DF036906 CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S) - ES012289
AGRAVADO	:	MARCOS LEITE
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182 DO STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. Não havendo impugnação específica de todos os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, ser aplicado, por analogia, o enunciado da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora